



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA COREN-PI N.º 819, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 235/2022 Coren-PI/DGEP;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** - Designar os Conselheiros do Coren-PI **Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado – Coren-PI n.º 264.042-ENF** e o **Sr. Flaviano Marques Aragão – Coren-PI n.º 478586 – TE**, para realizar prestação de serviços Administrativos aos Profissionais de Enfermagem nos municípios de Corrente/PI, Bom Jesus/PI e adjacências, no período de 08 a 10 de novembro de 2022.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

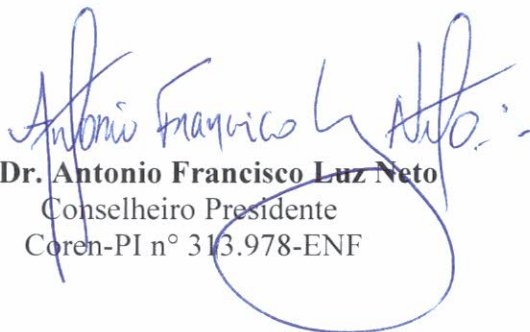
**Art. 2º** - Para cumprimento desta atividade finalística AF 02 Inscrição, Registro e Cadastro, os conselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento de diárias.

**Art. 3º** - Conforme Decisão Coren-PI n.º 39/2022, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de outubro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF